



Regulamento

Colónias de Férias

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, nas alíneas h), t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º todos do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (versão atual), nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (versão atualizada), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (redação atual), a Junta de Freguesia de Santa Clara, elaborou o presente regulamento, que dispõe sobre as regras a utilizar na Colónia de Férias e ainda define a correspondente Tabela de Preços.

Capítulo I **Considerações Gerais**

Artigo 1º **Âmbito e Denominação**

O presente Regulamento contém as normas orientadoras que dizem respeito à organização, gestão, direitos e deveres das pessoas e/ou famílias beneficiárias da Cantina de Santa Clara.

Artigo 2º **Transporte, Seguro e Alimentação**

1. Transporte e Partidas

- a) O transporte das crianças é assegurado por autocarros contratados para o efeito pelo Executivo da Junta de Freguesia de Santa Clara.
- b) Partidas: Campo das Amoreiras, junto ao edifício da Junta, às 08.00 horas, com regresso às 18.00 horas no mesmo local.

2. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) Todas as crianças, monitores e coordenadores serão abrangidas por um seguro de acidentes pessoais e por um seguro de responsabilidade civil, ao abrigo do disposto no artigo n.º 18 do DL 32/2011 de 07 de Março ao abrigo da Portaria n.º 629/2004 de 12 de Junho.
- b) De acordo com a informação constante dos mesmos, os seguros vigoram nos dias úteis entre o 1º e o último dia, no horário compreendido entre 08.00 horas e as 18.00 horas.
- c) O Seguro abrange Lisboa cidade, zonas limítrofes da Praia da Caparica e atividades em parques, museus e outros edifícios culturais nos limites do concelho.

3. Alimentação

- a) São fornecidas diariamente pelo menos duas refeições às crianças (almoço e lanche);
- b) O almoço é composto por pão, sumo ou água, prato e fruta e o lanche por uma sandes e um sumo;
- c) As refeições são fornecidas por uma empresa de *catering*, em embalagens individuais, devidamente acondicionadas e com os talheres necessários;
- d) Na programação da ementa teremos em consideração a alternância de peixe e carne de modo a proporcionar às nossas crianças uma alimentação equilibrada e com qualidade.



Artigo 3º

Regras para funcionamento das Colónias de Férias

1. A Colónia de Férias destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 6 e 17 anos de idade;
2. Os coordenadores e monitores sem experiência ou com experiência inferior a dois anos frequentarão previamente acções de formação e sensibilização, adequadas à função;
3. Pelo menos dois elementos da equipa (coordenador ou monitor) têm de estar credenciados com o cartão de socorrista actualizado;
4. As fichas de inscrição das crianças fornecidas pela Junta de Freguesia devem conter todos os dados completos e ficha clínica;
5. A Junta de Freguesia é responsável por fornecer, no mínimo, duas refeições por dia: almoço e lanche;
6. Durante o período em que decorrem as atividades da Colónia de Férias, é obrigatório, no mínimo, a presença de:
 - a) Um monitor para cada conjunto de 6 participantes, nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
 - b) Um monitor por cada conjunto de 10 participantes, nos casos em que a idade destes seja compreendida entre 10 e 12 anos;
 - c) Um monitor por cada conjunto de 8 participantes, nos casos em que a idade destes seja compreendida entre os 13 e os 17 anos.

Artigo 4º

Preço

A participação na Colónia de Férias pressupõe o pagamento de **7,5€**.

Capítulo II

Direitos e Deveres

Artigo 5º

Direitos da Criança

1. Participar na Colónia de Férias, independentemente da sua etnia ou condição sócio económica;
2. Refeições condignas e adequadas às suas necessidades;
3. Participar na Colónia de Férias em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal vigente e com as regras estabelecidas especificamente para esta acção;
4. Beneficiar de um seguro de responsabilidade civil e um seguro de acidentes pessoais que se encontra a cargo da Junta de Freguesia de Santa Clara;
5. Ser envolvida em actividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e de trabalho de grupo;



6. Brincar:
 - a) Dispondo de momentos de brincadeira “livre” e espontânea, em que poderá definir e organizar o seu tempo e as suas actividades, sozinha ou em grupo;
 - b) Sendo envolvida em momentos de brincadeira “organizada” e em actividades lúdicas diversificadas, tendo em conta um conjunto de orientações e de objetivos previamente definidos e enquadrados pela equipa.
7. Ser acompanhada por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação à Ação e ao adequado acompanhamento da mesma;
8. Ter acesso aos meios e formas adequados, quer ao cumprimento das regras de respeito pelos outros, quer à aprendizagem das mesmas;
9. Ser informada e esclarecida das regras de funcionamento da Colónia de Férias, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento.
10. Manifestar a sua discordância quando os seus direitos não forem respeitados e de levar a cabo as necessárias e adequadas medidas, de modo a que os mesmos sejam defendidos.

Artigo 6º **Deveres da Criança**

1. Cumprir as regras de funcionamento da Colónia de Férias, sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas;
2. Acatar as consequências inerentes ao não cumprimento das regras de funcionamento da Colónia de Férias, sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas;
3. Respeitar os outros, tendo em conta a sua idade e/ou desenvolvimento;
4. Respeitar o ambiente que as rodeia, de acordo com os meios que têm à sua disposição;
5. Utilizar e conservar os materiais que manusearem ou utilizarem no decorrer da Colónia de Férias, com cuidado, por forma a evitar estragos.

Artigo 7º **Direitos dos Encarregado de Educação**

1. Conhecer a equipa responsável pela(s) sua(s) criança(s);
2. Tomar conhecimento prévio sobre o programa previsto, assim como das condições físicas e logísticas das Colónias de Férias;
3. Obter informação sobre o decorrer do dia;
4. Poder contactar com a Freguesia;
5. Ser informados imediatamente sobre qualquer acontecimento relacionado com a(s) sua(s) criança(s), concretamente em caso de acidente;



6. Ter conhecimento prévio sobre qualquer situação anómala da Colónia de Férias, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
7. Ter conhecimento, por escrito, de informação detalhada acerca da promoção e organização da Colónia de Férias:
 - a) Identificação da entidade organizadora, c/ indicação dos respetivos meios de contacto;
 - b) Identificação da entidade promotora;
 - c) Um exemplar do Regulamento Interno;
 - d) Referência à existência do Seguro de Acidentes Pessoais e do Seguro de Responsabilidade Civil.
8. Accionar os mecanismos adequados ao cumprimento das regras de funcionamento da Colónia de Férias (por parte das instituições e pessoas envolvidas, de acordo com as competências próprias a cada uma delas) e sempre que as mesmas não sejam respeitadas.

Artigo 8º

Deveres do Encarregado de Educação

1. Cumprir as regras de funcionamento da Colónia de Férias sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
2. Garantir que a(s) sua(s) criança(s) não levam consigo objetos e/ou outros materiais expressamente proibidos pelas regras de funcionamento da, Colónia de Férias nomeadamente:
 - a) Telemóvel
 - b) Consolas
 - c) Outro tipo de brinquedos
 - d) Dinheiro, ou outros valores.
3. Garantir que a(s) sua(s) criança(s) se apresenta(m) diariamente com o material fornecido pela Junta de Freguesia e zelar pelo bom estado de conservação do mesmo;
4. Informar, por escrito, a equipa responsável sobre todo e qualquer dado importante relativo à(s) sua(s) criança(s), nomeadamente no que se refere a doenças, incapacidades, necessidades de alimentação específica ou quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar a atividade da(s) mesma(s);
5. Fornecer à equipa responsável um contacto directo para que em caso de necessidade, possa ser contactado;
6. Solicitar toda a informação indispensável ao bom funcionamento da Colónia de Férias.

Artigo 9º

Direitos dos Coordenador

1. Ser informado e esclarecido sobre as regras de funcionamento da Colónia de Férias, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
2. Auferir de um rendimento pelo desempenho da sua função, atribuído pela Junta de Freguesia;
3. Beneficiar de um seguro de responsabilidade civil e um seguro de acidentes pessoais, que se encontra a cargo da Junta de Freguesia de Santa Clara;



4. Ter acesso às fichas de inscrição das crianças.

Artigo 10º **Deveres do Coordenador**

1. Cumprir os horários estabelecidos;
2. Informar os monitores das características gerais das crianças com que irão trabalhar de acordo com as normas da ética e da confidencialidade;
3. Promover reuniões prévias, antes do início de cada ação, com os monitores e assim conhecer a sua equipa de trabalho;
4. Promover reuniões diárias com os monitores no sentido de avaliar cada dia da Colónia de Férias e planear o dia seguinte;
5. Controlar a assiduidade dos monitores, registando esta informação no documento próprio para o efeito, que lhe é fornecido no início da acção;
6. Registar diariamente o número total de crianças em documento próprio e transmitir esta informação à equipa da coordenação que diariamente acompanha a ação no terreno;
7. Elaborar um programa para a Colónia de Férias, com a supervisão do responsável pelo pelouro de Ação Social da Junta de Freguesia, que garante que este é cumprido;
8. Organizar o transporte e distribuição dos materiais e alimentos (ex.: chapéus de sol, material lúdico, água);
9. Estabelecer regras relativas aos horários de banhos e refeições e garantir o cumprimento dos mesmos com o apoio da equipa monitores;
10. Organizar as entradas e saídas do autocarro em condições de segurança e organizar a instalação na praia do seu grupo;
11. Organizar os grupos de monitores e crianças de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei em vigor;
12. Estabelecer os contatos com a coordenação da Colónia de Férias, que se faz representar na Praia pela equipa de animação, nomeadamente em situações de urgência (ex.: crianças perdidas, acidentes);
13. Estabelecer contactos com os pais e/ou encarregados de educação sempre que considerem necessário;
14. Ser intermediário na relação monitor/criança em caso de conflito, sem, no entanto, desautorizar o monitor;
15. Acompanhar a criança no caso de existirem motivos de força maior que o justifiquem (ex.: acidente, WC, etc...);



16. Sensibilizar os monitores a participar nas ações de formação e/ou sensibilização;
17. Promover a animação do grupo, quer orientando-o para atividades lúdicas com objetivos pré-estabelecidos, quer estimulando a sua criatividade;
18. Respeitar as regras estabelecidas pela organização, ao qual estão sujeitos, que não constem no regulamento.

Artigo 11º **Direitos do Monitor**

1. Ser informado e esclarecido sobre as regras de funcionamento da Colónia de Férias, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
2. Auferir de um rendimento pelo desempenho da sua função atribuído pela Junta de Freguesia;
3. Beneficiar de um seguro de responsabilidade civil e um seguro de acidentes pessoais que se encontra a cargo da Junta de Freguesia;
4. Conhecer previamente o seu grupo de crianças assim como a sua equipa de trabalho.

Artigo 12º **Deveres do Monitor**

1. Manter-se informado sobre as atividades promovidas pela Colónia de Férias;
2. Participar nas reuniões diárias de avaliação/planeamento promovidas pelo coordenador;
3. Fazer o registo diário da assiduidade das crianças e informar o coordenador sobre o número total de crianças por dia;
4. Respeitar os horários;
5. Vigiar o seu grupo de crianças sendo responsável civilmente pelos danos que eventualmente resultarem do seu não cumprimento ou do seu cumprimento negligente;
6. Promover a animação do seu grupo, quer orientando-o para atividades lúdicas com objetivos pré-estabelecidos, quer proporcionando momentos em que a criança brinque livremente;
7. Informar as crianças sobre as regras básicas de funcionamento dentro do grupo;
8. Verificar se as crianças do seu grupo estão devidamente identificadas, - com t-shirt, boné e medalhão identificado deve ainda recolher, no final do dia, os medalhões identificados e os bonés;
9. Elaborar um relatório/balanço junto do coordenador;
10. Informar o coordenador sobre qualquer situação anómala relativa ao seu grupo, nomeadamente acidentes, crianças perdidas, entre outras;
11. Organizar o seu grupo de crianças a quando dos banhos e das refeições respeitando as orientações dos coordenadores;



12. Colocar protetor solar às crianças durante todo o dia e nas situações em que haja exposição ao sol (ex: na praia, na piscina, no parque);
13. Informar com a devida antecedência o coordenador ou o responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividade;
14. Manter limpo o espaço ocupado pelo seu grupo, devendo estimular as crianças a proteger o ambiente em que vivem criando hábitos de preservação.

Artigo 13º **Direitos da Junta de Freguesia**

1. Decidir qual o tipo de alimentação que fornecem. Durante o dia serão fornecidas às crianças pelo menos duas refeições, nomeadamente o almoço e o lanche;
2. Selecionar os monitores e coordenadores e providenciar para que estes frequentem as ações de formação / sensibilização;
3. A Junta de Freguesia tem de solicitar aos pais e encarregados de Educação documentos a anexar à ficha de inscrição fornecida pela Junta de Freguesia, designadamente:
 - a) Cópia de Bilhete de Identidade/ cartão do cidadão/ cédula de nascimento;
 - b) Cópia do boletim de vacinas;
 - c) Declaração de autorização para a criança participar;
 - d) Declaração de saúde ou declaração de responsabilidade do encarregado de educação;
 - e) Declaração sobre eventuais alergias, fobias, etc.
 - f) Pode eventualmente solicitar para autorizar a criança a ir para casa sozinha.

Artigo 14º **Deveres da Junta de Freguesia**

1. Divulgar a Colónia de Férias, bem como o Regulamento de Funcionamento promovendo a participação das crianças independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra;
2. Inscrever preferencialmente, as crianças residentes na Freguesia;
3. Acompanhar o desenvolvimento do programa da Colónia de Férias e responsabilizar-se pela concretização do mesmo;
4. Incentivar o coordenador e monitores a participar nas Ações de formação e sensibilização e curso de socorrismo;
5. A Junta de Freguesia tem o dever, sempre que seja possível uma reunião com os pais para:
 - a) Apresentação da ação e das regras do mesmo;
 - b) De solicitar a colaboração dos Encarregados de Educação para que tudo corra em conformidade;
 - c) Apresentar a equipa ou membro da equipa responsável (coordenador, monitor).



6. Informar e esclarecer os coordenadores, monitores, crianças e pais e/ou Encarregados de Educação sobre as Regras de Funcionamento da Colónia de Férias, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
7. Informar por escrito aos pais ou encarregados de educação acerca da promoção e organização da Colónia de Férias designadamente:
 - a) Identificação da identidade organizadora contendo indicação dos respetivos meios de contacto (Junta de Freguesia de Santa Clara);
 - b) Um exemplar do Regulamento interno.
8. Referir a existência do Seguro de Acidentes pessoais e do seguro de responsabilidade civil;
9. Referir a existência de Livro de Reclamações;
10. Facultar um meio de comunicação para ser entregue ao coordenador.

Capítulo III Recomendações

Artigo 15º Aos Encarregados de Educação recomenda-se:

1. Verificar que as crianças não levam objetos pessoais (ex.: barbatanas, pranchas.) para além dos indicados anteriormente;
2. Não entregar dinheiro às crianças para levar para a praia;
3. Garantir que as crianças cumpram os horários definidos;
4. Respeitem as regras de funcionamento da Colónia de Férias;
5. Ter em atenção a importância do pequeno-almoço, uma vez que o momento de alimentação está programado apenas para o meio da manhã.

Capítulo IV Avaliação

Artigo 16º Relatórios Diários

1. **Relatórios Diários**
 - a) Todos os Coordenadores devem participar numa reunião para a elaboração do relatório diário, que será entregue na manhã seguinte à equipa coordenadora da entidade organizadora;
 - b) Ao fim de cada dia de colónia de férias, depois de todas as crianças serem entregues aos pais, seguir-se-á uma reunião de Coordenadores e Monitores, para avaliar o dia, resolver problemas sempre que necessário, bem como programar as atividades do dia seguinte.



Artigo 17º **Faltas a Reuniões**

Caso não possam comparecer na reunião, deverão fazer a sua avaliação do dia e sugestões por escrito, e entregue ao seu coordenador, para que este possa transmitir a toda a equipa na reunião.

Artigo 18º **Indumentária dos Coordenadores e Monitores**

1. Todos os Coordenadores e Monitores deverão trazer obrigatoriamente, sempre que possível, a t-shirt alusiva à colónia de férias;
2. Todos os Coordenadores e Monitores deverão trazer sempre o seu boné alusivo à colónia de férias, inclusive no momento do banho, não podendo em situação alguma emprestá-lo às crianças.

Capítulo V **Disposições finais**

Artigo 19º **Casos Omissos**

Todos os casos omissos a este Regulamento Interno da colónia de férias da Junta de Freguesia de Santa Clara serão objeto de decisão exclusivamente pelos responsáveis do programa.

Artigo 20º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia

Lisboa, 4 de Dezembro de 2017